



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/14

**Processo Administrativo nº 11/10/3429**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

Nos termos do presente instrumento, as PARTES contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CLIENTE**; e, de outro lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, por seu representante legal, doravante denominado **CPFL**, firmam o presente instrumento de compromisso para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema semafórico da cidade de Campinas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento que mutuamente acordam, nos seguintes termos:

### DAS DEFINIÇÕES

Para os termos deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“PARTES”: Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam eles a **CPFL** e o **CLIENTE**, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra-consignados.

“INSTRUMENTO DE COMPROMISSO”: O presente Instrumento de Compromisso de Prestação de Serviços de Efficientização Energética representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

### PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES INICIAIS

1.1 – Este projeto integra o Programa de Eficiência Energética da CPFL.

1.2 – Através de prestador de serviços especializado, a CPFL realizou um DIAGNÓSTICO E ANÁLISES nas instalações do CLIENTE, com objetivo de identificar potencial de economia de energia elétrica.

1.3 – Decorrente das análises, a CPFL propôs a realização dos serviços de efficientização energética, visando contribuir para a redução do consumo de energia do CLIENTE conforme





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



valor estimado abaixo:

Cliente	Energia Economizada (MWh/ano)	Demanda Retirada (kW)	RCB
Campinas	3.270	370	0,70

1.4 – Pelo presente instrumento, o CLIENTE manifesta sua inequívoca aceitação quanto aos serviços e materiais oferecidos pela CPFL.

1.5 – Em decorrência de negociação específica realizada para este INSTRUMENTO DE COMPROMISSO e, ainda, respaldadas pela legislação vigente, as PARTES acordam que a CPFL suportará todo o custo estimado de R\$ 3.866.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), necessário à implementação das medidas descritas no item 1.3, proporcionando um BÔNUS DE 100% para a CLIENTE.

1.6 – O CLIENTE deverá informar à CPFL, somente durante a fase de projeto ou de implantação, quaisquer alterações nas condições operacionais das instalações diagnosticadas e que possam modificar os resultados de economias de energia esperados. Entende-se por alteração qualquer modificação nas instalações, seja ela estrutural operacional ou de outra natureza, que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

1.7 – As PARTES acordam que os serviços e quantitativos de materiais previstos no INSTRUMENTO DE COMPROMISSO poderão ser modificados, a critério da CPFL e mediante prévio conhecimento do CLIENTE.

## SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO a prestação de serviços de eficiência energética, com fornecimento de materiais e mão-de-obra qualificada, para a introdução de modificações na instalação predial, bem como alterações no sistema de iluminação, com o objetivo precípuo da diminuição do consumo específico de energia elétrica nas instalações do CLIENTE.

2.2 – Todos os equipamentos, fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários à integral e perfeita execução do objeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, até sua finalização, com a obtenção dos resultados expressamente previstos, serão integralmente custeados pela CPFL.

2.3 – Após a conclusão dos trabalhos, a CPFL emitirá RELATÓRIO FINAL - PMV,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



demonstrando a economia de consumo energético obtida e a conseqüente redução de despesas com energia elétrica, quando, neste momento, recolherá o TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

2.4 – O CLIENTE está ciente de que a economia prevista é uma estimativa, sendo que o resultado final será apresentado quando do RELATÓRIO FINAL - PMV. Nesse sentido, a CPFL não poderá ser responsabilizada por eventuais variações entre o valor estimado e o efetivamente obtido.

2.5 – A manutenção, conservação e operação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

2.6 – Os serviços a serem executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega dos serviços, contra falhas comprovadas de execução, aplicação ou especificação de materiais ou produtos, excetuando-se sinistros causados por terceiros ou uso impróprio. Os produtos e equipamentos aplicados nos serviços estarão sujeitos à garantia do fabricante de 5 (cinco) anos.

## TERCEIRA - DOS MATERIAIS

3.1 – Durante a realização dos serviços descritos neste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, o CLIENTE será responsável pelo armazenamento, segurança e preservação dos materiais necessários à obra.

3.2 – As PARTES acordam que a CPFL, através de instrumento específico de doação, transferirá seus direitos sobre os materiais e os equipamentos instalados no CLIENTE para a viabilização do projeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, em doação, na proporção de 100% (cem por cento) para o CLIENTE, após o término das obras.

3.3 – Após a conclusão e por meio da Empresa que executou os serviços, a CPFL emitirá, quando necessário:

1. Termo de Doação que será assinado pelas PARTES;
2. 01 (uma) Nota Fiscal de Doação dos itens descritos no relatório.

3.4 – O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens de Direito – ITCMD (de acordo com a lei Nº 10.705, de 28/12/2000, e decreto Nº 46.655, de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



01/04/2002) não incide na transmissão de bens ou direitos ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios segundo artigo 4º, inciso I do decreto;

3.5 – Estes itens 3.2 e 3.3 serão atendidos após o cumprimento dos termos previstos na Resolução Normativa Nº 233, de 24 de outubro de 2006.

## QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo estabelecido para o presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO é o mesmo em vigência acordado com a ANEEL de 24 meses, contados da data de sua assinatura, e será automaticamente prorrogado, em caso de retardamento das obras, estendendo-se até a conclusão dos serviços.

## QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo decorrido no item 4.1, será considerado finalizado o objeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO e coletadas as assinaturas do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA pelo CLIENTE, conforme item 2.3, exceto se houver retardamento de execução e conclusão, nos moldes previstos no item 4.1, hipótese na qual o recebimento será postergado proporcionalmente aos dias de atraso.

5.2 – O CLIENTE será sócio ambientalmente responsável pelo descarte de resíduos provenientes das substituições.

## SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este INSTRUMENTO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Distrato consensual entre as PARTES, com as respectivas quitações decorrentes deste ato.
- b) Resolução por inexecução contratual, tipificada pela infração a quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento.

6.2 – Este INSTRUMENTO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido de pleno direito, ainda, nos casos de:



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 1) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência, pedido ou decretação de liquidação, judicial ou extrajudicial, ou dissolução, por qualquer forma ou motivo, de qualquer uma das PARTES;
- 2) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer uma das PARTES, ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- 3) Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO impossível, ou sua continuidade impraticável.

## SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 – A presente contratação, bem como os direitos e obrigações das PARTES dela resultante, são regidos pela legislação vigente aplicável e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO e nas disposições de Direito Privado constantes do Código Civil.

7.2 – A CPFL é a única e exclusiva responsável pelos atos dos seus empregados e de seus contratados e prepostos, quer em face do CLIENTE, quer em face de terceiros, bem como é exclusivamente da CPFL a responsabilidade pelas obrigações e encargos estabelecidos pela legislação trabalhista, da previdência social, tributária, contratação de seguro contra acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade exclusiva pela indenização por eventuais acidentes durante a execução dos serviços contratados que causem danos materiais, pessoais, morais e prejuízos de qualquer natureza ao CLIENTE e a terceiros.

## OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 – As PARTES, por si, seus empregados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados, documentos, metodologias e demais informações a que vierem a ter conhecimento ou acesso em razão da consecução deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, a qualquer tempo, seja durante ou após a execução dos serviços, ora contratados, verbal ou expressamente, ficando excetuados os casos em que as informações devam ser obrigatoriamente fornecidas a órgãos públicos, ou a quem quer que seja, por força de determinação judicial.



hst

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Nenhuma disposição deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO poderá ser interpretada como tendo as PARTES estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das PARTES com suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

9.2 – As cláusulas e condições do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

9.3 – A opção de uma das PARTES em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este instrumento, não funcionará como renúncia dos direitos desta parte em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

9.4 – Este INSTRUMENTO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado através da confecção de aditivo contratual, devidamente escrito e assinado por representante legal de cada uma das PARTES.

9.5 – Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO somente produzirão efeito vinculante se:

- a) realizadas por escrito e;
- b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO ou representantes legais das PARTES, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as PARTES venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de dez dias.

9.5.1 – O presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO será gerido internamente pelas PARTES, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CPFL:

Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5

Jd. Santana, Campinas – SP, CEP 13.088-900

Engº Juliano Garcia Campos – julianocampos@cpfl.com.br Fone (19) 3756-8158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS:

Rua Dr. Salles de Oliveira nº 1.028– Vila Industrial

Campinas/SP – CEP 13.035-270

Secretário Municipal de Transportes Sr. Carlos José Barreiro - (19) 3772-4091

## DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Em comum acordo, as PARTES contratantes elegem o foro da comarca de CAMPINAS, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campinas, 20 de MAIO de 2014.

**LUIZ CARLOS LOPES JÚNIOR**  
Gerente de Eficiência Energética – CPFL

**JULIANO GARCIA CAMPOS**  
Engenheiro de Projetos - CPFL

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 11/10/3429

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 24/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

**Contratada:** Município de Campinas

**Termo de Compromisso** n.º 00814

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de MAIO de 2014.

**LUIZ CARLOS LOPES JÚNIOR**  
Gerente de Eficiência Energética – CPFL

**JULIANO GARCIA CAMPOS**  
Engenheiro de Projetos - CPFL

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

